



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. Nº 4875/15
142

Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP, objeto da licitação sob a modalidade de PREGÃO nº 0071/2015, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0003/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0071/2015

PREGÃO nº 04875/2015 - Menor Preço Global

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAL RECICLÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.836/0001-06, com sede à Rua Augusto Perácio- 246 - Distrito Industrial- Além Paraíba- MG, neste ato representado por Geison Ronan dos Santos Homem, RG nº 121.24725-8, inscrito no CPF sob o nº 084.873.147-67, residente em Rua Nilo Passos, 249, Centro - Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 22/12/2015, na modalidade Pregão nº 0071/2015, Processo Administrativo nº 04875/2015 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, na **Contratação de empresa especializada para destinação dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado conforme Projeto Básico anexo II do município de Carmo/RJ para o período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços são os constantes da Pregão nº 0071/2015 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

I - O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pela secretaria requisitante.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos e especificações, condições gerais e especiais e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo;

PARAGRAFO TERCEIRO - obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. N° 4275/15
= IS. N° 143

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a realização dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação, de acordo com o EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Execução dos Serviços, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e após conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Execução dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços pactuados só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos, exceto se for autorizado por órgão oficial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da homologação, assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, com estimativa para 12 meses do ano de 2016, conforme solicitação Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. N° 48751/15
E/S. N° 124 JH

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do Projeto Básico planejado pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil e todo EDITAL a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em receber os resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais do município de Carmo/RJ no ano de 2016, seguindo às condições, neste Edital no Anexo II – Projeto Básico. elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a data da assinatura do contrato, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II, Projeto Básico planejado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Licitante vencedora ficará obrigada a:
Realizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir o comprometimento com o objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência em que incidir às obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria de Meio Ambiente;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO - Considerar a Lei 11445/07; Lei 4191/03; CONAMA 283/01; CONAMA 358/05; RDC 306/04; ABNT-NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809;

PARAGRAFO SÉTIMO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - O órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos entregues;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

[Handwritten signature and large X mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. Nº 4815/15

FIS. Nº 145047

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipais de Meio Ambiente e Defesa Civil, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento do presente só se dará após 12 (doze) meses da apresentação da proposta nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do exercício de 2016: 1200.1854100022.122.3390.39.00-04.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



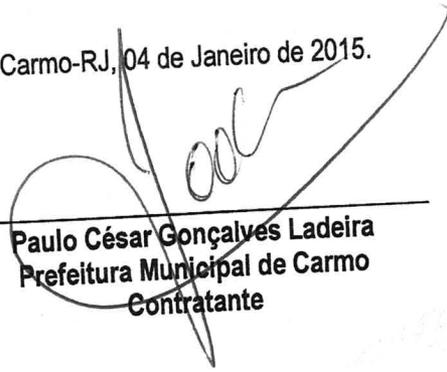
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

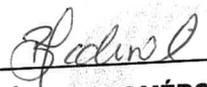
4875/15
Nº 1469

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 04 de Janeiro de 2015.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante


COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP
Empresa Contratada

Testemunhas

Nome: Tharckham de Menezes
RG n: 06834279-3
CPF n: 900.884.847-34

Nome: Indeniza Mello
RG n: 23.823692-3
CPF n: 13834553770

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133